ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR N° 131/2013

"Altera o parágrafo 7º do Artigo 44 da Lei nº 947/2000 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65 e incisos da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera o parágrafo 7º do artigo 44 da Lei nº 947/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7º Será aplicada alíquota de 5,0 % (cinco por cento) para a prestação de serviço de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer ou natureza, ou seja, código atividade nº 8, e seus subitens."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Rolim de Moura, 8 de março de 2013.

CESAR CASSOL
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:E169EA82

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 13/03/2013. Edição 0902
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/